



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2499/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefício de Auxílio Alimentação aos servidores públicos do Município de Jardim Alegre-PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o benefício de auxílio alimentação, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos servidores públicos do Município de Jardim Alegre-PR.

Art. 2º - São beneficiários do auxílio alimentação, instituído por esta Lei, os servidores titulares de cargos efetivos, os empregados públicos, contratados por prazo indeterminado, bem como os ocupantes de cargo em comissão, agentes políticos e Conselheiros Tutelares, que estejam em exercício de sua atividade junto ao Poder Executivo do Município de Jardim Alegre-PR.

Art. 3º - O auxílio alimentação será concedido mensalmente pela Administração Pública, individualmente a cada servidor, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao período de apuração, através de crédito em cartão magnético, ticket, ou meio equivalente, que será administrado por empresa especializada e contratada para tal fim.

§1º - O benefício será percebido proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados dentro do período de apuração, observado o contido no art. 7º, desta Lei;

§2º - Para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, fica desde já o Poder Executivo autorizado a realizar o processo licitatório para a contratação da empresa especializada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

§3º - Os créditos poderão ser acumulados por até 3 (três) meses, sem qualquer movimentação, sendo que, após esse período, o cartão ficará bloqueado, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

§4º - Em caso de o benefício ser concedido através de cartão magnético, a primeira via será fornecida pelo Poder Executivo, sendo que, no caso de perda ou extravio, o servidor arcará com os custos da segunda via do cartão.

Art. 4º - Os valores referentes ao auxílio alimentação deverão ser utilizados exclusivamente em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Jardim Alegre e devidamente credenciados, para aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único - É vedada a utilização do auxílio alimentação na aquisição de bebidas alcoólicas e produtos derivados do tabaco, sendo que a inobservância desta proibição acarretará na suspensão do benefício pelo período de 60 (sessenta) dias;

Art. 5º - O benefício instituído por esta lei, de caráter indenizatório e pessoal, não será:

I – pago em dinheiro;

II – incorporado ao salário, vencimento ou remuneração;

III – considerado para efeito de pagamento de décimo terceiro salário ou do adicional de férias;

IV – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

V – configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social; e

VI – acumulável com outros de espécie semelhante, tal como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio.

Art. 6º - Ao servidor em acúmulo legal de cargos ou funções junto ao Município de Jardim Alegre, será concedido um único benefício.

Art. 7º - Não fazem *jus* ao auxílio instituído pela presente Lei, os servidores que, no período de apuração, encontrem-se nas seguintes ocorrências e/ou situações:

I – inativos e pensionistas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

II – em cumprimento de penalidade disciplinar que o impeça de laborar provisoriamente;

III – afastado em virtude de decisão decorrente de procedimento administrativo ou ordem judicial;

IV – cedidos a outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas, desde que tenham optado pela remuneração do órgão ou instituição de destino;

V – que estiverem em gozo de licenças, com ou sem remuneração;

VI – que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, da seguinte forma:

a) havendo 01 (uma) falta injustificada no mês, o servidor terá o desconto de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor do benefício mensal;

b) havendo 02 (duas) faltas injustificadas no mês, o servidor terá o desconto de 25% sobre o valor do benefício mensal;

c) havendo 03 (três) ou mais faltas injustificadas no mês, perderá o direito do benefício naquele mês.

VII – que tiverem atraso ao trabalho sem justificativa, da seguinte forma:

a) havendo 02 (dois) atrasos injustificados, o servidor terá o desconto de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor do benefício mensal;

b) havendo 03 (três) atrasos injustificados no mês, o servidor terá o desconto de 25% sobre o valor do benefício mensal;

c) havendo 04 (quatro) ou mais atrasos injustificados no mês, perderá o direito do benefício naquele mês.

Parágrafo Único – O inciso VI, do *caput*, deste artigo, não se aplica aos afastamentos referentes a férias regulamentares, licença maternidade, licença para tratamento de saúde e licença ao servidor acidentado em serviço ou acometido de doença profissional.

Art. 8º - O valor do auxílio alimentação, previsto no art. 1º, desta Lei, será corrigido anualmente, na mesma data base e pelo mesmo índice utilizado na revisão geral anual dos vencimentos dos servidores no respectivo ano, a partir do exercício de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

Art. 9º - A data do início da concessão do auxílio alimentação fica condicionada à conclusão do processo licitatório de que trata o §2º, do art. 3º, desta Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta norma.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a serem implementados a partir de 1º de junho de 2023.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (10/04/2023).

